**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A CADASTRO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO ESTADO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, INCLUINDO ESTATAIS E AUTARQUIAS DO GOVERNO ESTADUAL, MEDIANTE TABELA QUE EXIBA O CPF DE CADA SERVIDOR, MASCARANDO 6 ALGARISMOS VISÍVEIS, EM FORMATO DE ARQUIVO ABERTO CVC. INCIDÊNICA DO ART. 9º, § 6º DO DECRETO Nº. 49.111/2012. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 25.997 CASA CIVIL

SIGILO RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar PACIAL PROVIMENTO ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,

Relator.

RELATÓRIO

sECRETARIA DA EDUCAÇÃO (RElATOR) –

Trata-se de pedido de acesso de informações referentes a cadastro e remuneração dos servidores ativos e inativos do Estado do Rio Grande do Sul no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo Estatais e Autarquias do Governo Estadual, mediante tabela que exiba o CPF de cada servidor, mascarando os 6 algarismos visíveis, em formato de arquivo aberto CVC.

Em 17/06/2020, em resposta, o órgão demandado manifestou-se nos seguintes termos:

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que só teremos condição de responder acerca dos dados de atribuição deste Poder Executivo Estadual. Assim, todas as informações requeridas dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo estão no Portal da Transparência através do link: [www.transparencia.rs.gov.br](http://www.transparencia.rs.gov.br)

Contudo, sugerimos que envie seu pedido de informação aos poderes Legislativo e Judiciário através dos links:

http://www.al.rs.gov.br/e-sic/site/primeiro\_acesso.html https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/transparencia/lei-de-acesso-a-informacao/

O demandante, insatisfeito com a resposta, em 23/06/2020 interpôs reexame, alegando que o pedido de informação não teria sido respondido e que as informações solicitadas publicadas no Portal da Transparência não trazem os CPFs dos funcionários do Estado.

Em 03/07/2020, o órgão demandado respondeu o que segue:

De ordem da autoridade máxima, ratifica-se a informação anteriormente dada na demanda nº. 25.997. Esclarecemos que não é possível disponibilizar o CPF dos servidores estaduais por se tratar de dado pessoal, prevista no inc. II do art. 10 do Decreto Estadual nº 49.111/2012 (com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015). Por fim, em relação ao pedido em formato aberto, salientamos que, conforme art. 9º, §6º do Decreto nº. 49.111/2012, "caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos".

No mesmo dia, o demandante interpôs recurso com as seguintes razões:

O Portal da Transparência Federal disponibiliza os CPFs (anonimizados, com apenas 6 digitos) dos servidores. Portanto o pedido de informação não fere o sigilo pessoal dos servidores. Além disso, seus CPFs já foram divulgados em Diário Oficial no dia da homologação dos funcionários. Não se trata, portanto, de informação sob sigilo. Solicito essa base, via LAI, em formato aberto, em tabela. Solicito também que a tabela traga essas informações relativas a servidores do executivo, legislativo e judiciário do estado, ativos e inativos, e também de estatais e autarquias do governo estadual, bem como da assembleia e dos tribunais.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

sECRETARIA Da educação (RElATOR) –

Eminentes Colegas,

Verifica-se que a demandante solicita informações que já se encontram disponíveis ao público em formato eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal. Nesses casos, cabe ao órgão requerido apenas informar ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação. Procedimento esse que, de acordo com o artigo 9º, § 6º do Decreto Estadual nº 49.111/2012[[1]](#footnote-1), desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação do seu fornecimento direto.

No presente caso, observa-se que a demandante solicita informações também de competência de outros Poderes, bem como insiste que as informações devem vir acompanhada do CPF de cada servidor, ainda que mascarado com 6 algarismos visíveis.

Por sua vez, o órgão demandado prestou as informações referentes ao lugar e a forma pela qual a demandante poderia consultar, obter ou reproduzir as informações por ela solicitadas, com exceção do fornecimento dos CPFs dos servidores.

Entende-se que o fornecimento dos CPFs, mascarados com 6 algarismos visíveis, não seria vedado, pois, salvo melhor juízo, não haveria como identificar totalmente os seus números, de modo que não estaria presente no caso risco à intimidade, à vida privada, honra e imagem, nem às liberdades e garantias individuais.

Todavia, verifica-se que o demandante exige que as informações sejam prestadas em um formato específico. Nesse caso, caberia ao órgão demandado informar à demandante se possui as informações solicitadas no formato como pleiteado, pois, caso não as possuam, ficaria desobrigada a fornecer se fosse necessário trabalho adicional para reunir tais informações tal como pedido pelo cidadão, conforme dispõe a Súmula 6 da CMRI/RS, *in verbis*:

6 – Não se mostra exigível trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade, mas este deve indicar, caso tenha conhecimento e não havendo hipóteses de sigilo que impeça o acesso, o local onde se encontram as informações a partir das quais o interessado poderá obter por si mesmo os dados ou informações, bem como os procedimentos para a consecução de acesso.

Dessa forma, entende-se que para se exigir do órgão demandado o fornecimento das informações pleiteadas no formato como solicitado pela demandante, somente se ele as possui tal qual como pedido. Caso contrário, não está o órgão obrigado, incidindo a supracitada Súmula 6 da CMRI.

Assim sendo, no tocante as informações referentes ao cadastro e remuneração dos servidores ativos e inativos de outros poderes, entende-se por negar provimento ao recurso, pois o órgão demandado não tem atribuição de fornecer tais dados que não são oriundos do Poder Executivo. Já em relação às informações referentes às remunerações dos servidores do Poder Executivo, o órgão demandado indicou onde a demandante pode obter tais informações, conforme dispõe o artigo 9º, § 6º do Decreto Estadual nº 49.111/2012. Todavia, não restou claro por parte do órgão demandado se ele possui os demais dados consolidados no formato como solicitado, incluindo o CPF de cada servidor, mascarado com 6 dígitos visíveis, razão pela qual entende-se que deve o órgão sobre essa questão manifestar-se.

Diante do exposto, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso do demandante em relação ao pedido de informações que digam respeitos a servidores ativos e inativos de outros Poderes que não o Executivo.

Porém, por ausência de maiores informações sobre se o órgão possui as informações completas solicitadas no formato pleiteado, entende-se que cabe ao órgão informar a demandante se as possuem ou não; e, caso não as possuam no formato solicitado, informar a inviabilidade de as fornecer sem demandar trabalho adicional do órgão, restando desobrigada para tanto, nos termos da Súmula 6 da CMRI.

**Recurso na Demanda nº 25.997:** “Parcial provimento ao recurso, por unanimidade”.

1. **Decreto Estadual nº 49.111/2012 - Art. 9º** Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. [...] **§ 6º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. [↑](#footnote-ref-1)